

EMENDA Nº DE 2012
(PLS nº 236 de 2012)

Insira-se o seguinte art. 146-A no Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012:

Subtração de Incapazes

Art. 146-A Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:

Pena – prisão, de quatro a oito anos.

JUSTIFICAÇÃO

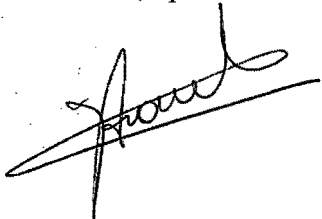
O modo clássico de execução do sequestro se dá pela subtração. A vítima, em regra, é tirada do local onde se encontra, ficando à mercê do sequestrador; ou seja, perde o seu direito de ir e vir.

É o que se passa, apesar das poucas divergências, com o crime de subtração de incapazes, com o fim de colocação em lar substituto.

Quem subtrai uma criança de sete, oito, ou nove anos de idade, que convive com os seus familiares, frequenta a escola e já tem seus amigos, fere mortalmente a sua liberdade individual, a sua filiação e a seus valores sociais. Além disso, desse fato advêm o inevitável reflexo negativo de ordem psicológica e o incalculável sofrimento de todos seus familiares.

Todos esses malefícios, em maior ou menor grau, são os que a mãe passa, quando tem o filho sequestrado. Quando o recupera ileso, ainda que rapidamente, seja por intervenção policial seja arrependimento do agente, agradece a Deus a sorte ou privilégio do desfecho.

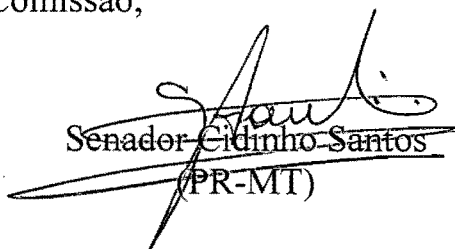
Preocupa-nos, por conseguinte, que o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, não trate da subtração de incapaz, nos termos indicados nesta Emenda, permitindo que seja contemplado pelo art. 237 do Estatuto da



Criança e do Adolescente (ECA), que lhe comina pena de reclusão de apenas dois a seis anos, e multa.

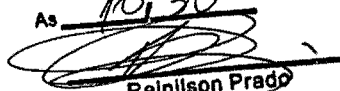
Entendemos, que essa conduta se trata de um crime muito grave, sendo esse o momento, para que a redação do art. 237 do ECA seja trazida para a reforma do Código Penal, com a cominação de pena mais elevada, a fim de oferecer maior segurança à sociedade.

Sala da Comissão,


Senador Cidinho Santos
(PR-MT)

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 16,30


Reinilson Prado
Secretário
Matr. 226130